



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.02.01-DL

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Jaguaruana/CE, conforme solicitação e autorização do Sr. Secretário de Saúde, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E PSF.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo administrativo de licitação tem como escopo o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Nesse sentido, segundo o Tribunal de Contas da União - TCU:

O limite de 180 dias estabelecido para a duração de contratos emergenciais pode ser ultrapassado quando o objeto a ser executado além desse prazo preencher as seguintes condições: i) urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e ii) somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. (Acórdão 106/2011-Plenário)

As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório (Acórdão 1457/2011-Plenário)

Noutro giro, para a doutrina:

A contratação pública se perfaz dentro da relação necessidade-solução, uma vez que a identificação da necessidade a ser satisfeita é o que faz com que a Administração busque a solução mais adequada, que poderá ter por objeto algo que esteja disponível no mercado ou algo que precise ser produzido. Após a identificação, deflagra-se a licitação para que seja escolhida a pessoa que será responsável pela solução da necessidade (MENDES, 2008, p. 30).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa